

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE PORTIMÃO

Preâmbulo

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 de novembro, e a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional da proteção civil no âmbito municipal, determina a existência em cada Município de uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Proteção Civil de Portimão, dispõe de um Regulamento, onde se estabelecem as normas do seu funcionamento que foi aprovado em reunião ordinária da CMPC de Portimão no dia 26 de novembro de 2014.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Portimão, adiante designada por CMPC, a que se referem os artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 de novembro, e os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro.

Artigo 2.º

Âmbito

A CMPC é um organismo municipal, que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionais à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Artigo 3.º

Competências

Compete à CMPC o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Acionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Portimão e remetê-lo para aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;

- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Artigo 4.º

Composição

Integram a CMPC de Portimão:

- a) A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, que preside;
- b) O Comandante Operacional Municipal (COM) de Portimão;
- c) Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros de Portimão;
- d) Um elemento de cada uma das forças e serviços de segurança presentes no concelho de Portimão;
- e) A autoridade de saúde do município;
- f) O Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Barlavento e o Diretor do Hospital da área de influência do município de Portimão, designados pelo Diretor-Geral de Saúde;
- g) Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
- h) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Portimão;
- i) Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município de Portimão, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

Artigo 5.º

Subcomissões Permanentes e Unidades Locais

- 1 — O mandato e a constituição das subcomissões permanentes, criadas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 de novembro, e o artigo 4.º da Lei 65/2007 de 12 de novembro são aprovadas em reunião da CMPC.
- 2 — As subcomissões referidas no número anterior aprovam o seu regulamento interno de funcionamento.
- 3 — O secretariado das subcomissões é assegurado pelo SMPC.

Artigo 6.º

Mandato

O mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil.

Artigo 7.º

Presidência

A CMPC de Portimão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Portimão, conforme estabelece a alínea a), do artigo 41.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 de novembro, e a alínea a) do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro.

Artigo 8.º

Secretário e secretariado

- 1 — O secretário e o seu substituto são designados pelo presidente.
- 2 — Incumbe ao secretário:
 - a) Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da CMPC;
 - b) Apoiar o presidente na preparação das reuniões da CMPC;
 - c) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao presidente para envio aos membros e participantes da CMPC para aprovação;
 - d) Submeter ao presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CMPC;
 - e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou por deliberação da CMPC;
 - f) Exercer as demais competências previstas na lei.
- 3 — O secretariado da CMPC é assegurado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, incumbindo-lhe, nomeadamente, assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da Comissão, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se.

Artigo 9.º

Membros e participantes

- 1 — Os membros efetivos e substitutos da CMPC, a que se referem as alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do artigo 41.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 de novembro, e as alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo n.º 3, da Lei 65/2007 de 12 de novembro, são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, que deve conter a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações, nomeadamente morada, contactos telefónicos (fixos e móveis), fax e endereço eletrónico.
- 2 — As entidades representadas na CMPC comunicam ao presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes.

Artigo 10.º

Reuniões

- 1 — A CMPC reúne em sessão ordinária, três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda necessário, por regra, nas instalações afetas à estrutura municipal de Protecção Civil e em alternativa no Pavilhão “Portimão Arena”
- 2 — Extraordinariamente, a CMPC de Portimão poderá reunir noutro local a definir na convocatória.
- 3 — A CMPC delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocada com carácter de urgência.
- 4 — A ordem de trabalhos pode ainda incluir os assuntos da competência da CMPC que para esse fim sejam indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente, antes de este convocar a reunião.

Artigo 11.º

Convocatória

- 1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.
- 2 — A convocatória é comunicada a todos os membros e participantes da CMPC por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
- 3 — É dispensado o prazo referido no número anterior nas situações de manifesta urgência.
- 4 — Qualquer alteração ao dia, hora ou locais fixados para as reuniões é comunicada a todos os membros e participantes da CMPC.

Artigo 12.º

Quórum

- 1 — A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem com cariz de permanência.
- 2 — Passados trinta minutos a Presidente iniciará a reunião desde que esteja presente um terço dos seus membros com cariz de permanência.

Artigo 13.º

Deliberações

- 1 — As deliberações da CMPC são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo disposição legal em contrário.
- 2 — A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro mencionado nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do artigo 41.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 de novembro, e as alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo n.º 3, da Lei 65/2007 de 12 de novembro.
- 3 — O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 14.º

Ata das reuniões

- 1 — De todas as reuniões é lavrada uma ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.
- 2 — Às atas da CMPC são anexados e rubricados pelo presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas devem constar e fazer parte integrante.
- 3 — As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CMPC.
- 4 — Nas reuniões convocadas com carácter de urgência, a CMPC pode deliberar que a ata seja aprovada em minuta, caso em que as deliberações tomadas são eficazes após a assinatura da respetiva minuta, independentemente da ulterior aprovação da ata.

Artigo 15.º

Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas neste regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da CMPC.

Portimão, 26 de novembro de 2014

A Presidente da Câmara Municipal de Portimão

ASSINADO NO ORIGINAL E ARQUIVADO NO SMPC

Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargês Gomes